



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PROJETO LEI 63 DE 2025

Dispõe sobre a autorização para a Prefeitura Municipal emitir a credencial de estacionamento para pessoas idosas e pessoas com deficiência no Município de Bom Jardim de Minas.

### Emenda 01 (aditiva)

Fica incluído um parágrafo único no artigo 1º, passando a contar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá assegurar, em conformidade com a legislação de trânsito, a existência de vagas devidamente sinalizadas e reservadas a pessoas idosas e a pessoas com deficiência em locais estratégicos do Município, tais como praças, unidades de saúde, prédios públicos, farmácias, supermercados, clínicas médicas, consultórios de psicologia, laboratórios e demais estabelecimentos de grande circulação, garantindo a efetividade da presente Lei.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca assegurar a efetividade da norma, uma vez que a simples emissão da credencial não garante, por si só, o direito dos beneficiários, se não houver a correspondente reserva de vagas.

A legislação federal já estabelece percentuais mínimos obrigatórios — 5% para idosos, conforme o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), e 2% para pessoas com deficiência, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Dessa forma, a emenda harmoniza a legislação municipal às normas federais, fortalecendo a proteção aos direitos fundamentais desses grupos e assegurando a aplicação prática da política pública prevista.

Sala de sessões, 29 de setembro de 2025.

Ana Claudia Gomes  
Vereadora